



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

EDITAL DO PROGRAMA FACULDADE MAIS IGUAL – PROMAIS – ANO LETIVO 2020

A Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD, designada pela Portaria GFD nº 297, de 17 de abril de 2020, torna público o presente Edital para concessão de **BOLSA DE ESTUDO POR HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIOECONÔMICA** aos alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Direito ministrado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, que será regido pela Resolução GFD nº 127, de 18 de janeiro de 2019, e demais normas constantes neste instrumento convocatório.

1. DO BENEFÍCIO

1.1. Serão disponibilizadas 1.174 (mil, cento e setenta e quatro) parcelas da anuidade escolar relativas ao exercício financeiro de 2020 para os alunos classificados no Programa Faculdade Mais Igual – PROMAIS – Ano Letivo 2020, observados os limites fixados no subitem 1.3.

1.2. Terão direito ao benefício alunos economicamente carentes matriculados no corrente ano letivo no Curso de Bacharelado em Direito ministrado por esta Autarquia.

1.3. Aos concorrentes contemplados serão concedidas bolsas de estudo mediante percentual de redução a ser aplicado nas parcelas da anuidade escolar referentes aos meses de fevereiro a dezembro, observada a ordem de classificação a seguir:

1.3.1. Do 1º ao 40º classificado – bolsa de 100% (cem por cento);

1.3.2. Do 41º ao 79º classificado – bolsa de 70% (setenta por cento);

1.3.3. Do 80º ao 132º classificado – bolsa de 35% (trinta e cinco por cento);

1.3.4. Do 133º ao 185º classificado – bolsa de 30% (trinta por cento);

1.3.5. Do 186º ao 235º classificado – bolsa de 10% (dez por cento).

1.4. O benefício concedido não abrange a primeira parcela da anuidade escolar, bem como anuidades relativas a dependências, adaptações e demais valores cobrados pela Faculdade, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvada a hipótese de restituição de valores, mediante compensação, prevista no subitem 6.4.4.1.

1.5. As bolsas de que tratam este Programa não poderão ser acumuladas com outras concedidas pela Faculdade.

1.5.1. Na fase de implantação do benefício, caso a Seção de Finanças (SFD-102) constate que o aluno contemplado é beneficiário de outra bolsa de estudo concedida orçamentariamente pela Faculdade ou por força do Convênio Administrativo “Programa Santander Universidades de Bolsas de Educação”, comunicará o fato à CCB/FD, que intimará o interessado a fim de que opte pelo Programa que pretende manter.

1.5.2. Nos termos do subitem anterior, a opção feita pelo aluno implicará renúncia aos direitos pecuniários relativos ao benefício recusado.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

1.5.3. Se o aluno contemplado renunciar às bolsas concedidas pelo PROMAIS, as parcelas a que teria direito serão concedidas ao próximo candidato classificado, reclassificando os subsequentes, obedecida a ordem de classificação estabelecida pelo subitem 1.3 e conforme critérios dispostos no subitem 6.3.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do PROMAIS alunos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo:

a) regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Direito em 2020, vedada a participação de discentes que se encontrem com situação de matrícula trancada no corrente ano letivo;

b) que receberam bolsa de estudo por carência socioeconômica em 2019 e não reprovaram ou ficaram retidos na série em 2019 por qualquer motivo;

c) que não receberam bolsa de estudo por carência socioeconômica em 2019 e não reprovaram ou ficaram retidos na série em 2019 por qualquer motivo;

d) com rendimento domiciliar “per capita” médio mensal (Renda Familiar Mensal “Per Capita”) igual ou inferior a R\$ 1.439,00 (mil, quatrocentos e trinta e nove reais);

e) que se inscreverem no Programa no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) deste Edital;

f) que apresentarem à Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD a documentação obrigatória exigida neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão recebidas, exclusivamente, pela área interna do aluno no site institucional da Faculdade, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) deste Edital, das 14h do primeiro dia de inscrições às 23h59 do último dia de inscrições.

4. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

POR FAVOR, LEIA COM ATENÇÃO: DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – O DESATENDIMENTO IMPLICA DESCLASSIFICAÇÃO NO PROMAIS.

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS DO PROMAIS@DIREITOSBC.BR

4.1. Os documentos requeridos por este Edital deverão ser anexados no sistema disponibilizado na área interna do aluno do site institucional da Faculdade.

4.1.1. O candidato deverá efetuar o preenchimento e a comprovação da situação socioeconômica do próprio aluno e dos demais membros do grupo familiar.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

4.1.1.1. Deverão ser computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual.

4.1.1.1.1. Para o cálculo da renda, serão considerados os rendimentos **BRUTOS**, lembrando que os descontos de previdência oficial e de imposto de renda serão excluídos quando da aplicação da fórmula descrita no subitem 6.3.2.

4.1.1.1.2. Os valores de previdência oficial e de imposto de renda constantes da fórmula descrita no subitem 6.3.2 serão calculados pela média aritmética simples dos respectivos valores apresentados.

4.1.2. PARA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

4.1.2.1. Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas (incluindo o aluno) que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.1.2.2. Para identificação dos membros do grupo familiar, deverão ser apresentados **UM DOS** seguintes documentos do aluno **E** de todos os membros do grupo familiar (inclusive para menores de 18 anos):

a. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação OU certidão de nascimento, quando se tratar de menor de idade; **OU**

b. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade; **OU**

c. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto; **OU**

d. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; **OU**

e. Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso; **OU**

f. Passaporte emitido no Brasil; **OU**

g. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.1.2.3. PARA COMPROVAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO GRUPO FAMILIAR apresentar **UM DOS** seguintes documentos, emitido em nome de um dos componentes do grupo, expedido ou com vigência em 2020:

a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); **OU**

b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; **OU**



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; **OU**
- d. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB; **OU**
- e. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; **OU**
- f. Fatura de cartão de crédito; **OU**
- g. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança; **OU**
- h. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira; **OU**
- i. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **OU**
- j. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

4.1.2.3.1. Caso um dos documentos elencados no subitem 4.1.2.3, expedido ou com vigência em 2020, tenha sido anexado para análise da situação econômica do grupo familiar, fica o membro da CCB/FD autorizado a validar a comprovação do endereço residencial.

4.1.3. PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR

4.1.3.1. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF do aluno e de todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;

4.1.3.2. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os componentes do grupo familiar (inclusive desempregados, estagiários, funcionários públicos estatutários, trabalhadores informais etc.) maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 70 (setenta) anos, inclusive do candidato (páginas sequenciais: da identificação de seu portador – foto e qualificação, do último registro, quando houver, e folha subsequente em branco, a fim de comprovar que o registro apresentado é o último registro da CTPS), ou Declaração Negativa de Emissão de CTPS (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar, em caso de não emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

4.1.3.2.1. Em caso de apresentação de Declaração Negativa de Emissão de CTPS e, vindo a ser identificada a falsidade da informação, o aluno será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Edital.

4.1.3.3. Número e extrato do PIS/PASEP de todos os componentes do grupo familiar (inclusive desempregados, estagiários, funcionários públicos estatutários, trabalhadores informais etc.) maiores de 16 (dezesesseis) anos, inclusive do candidato, ou Declaração Negativa de Inscrição no PIS/PASEP (Anexo V), devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar, em caso de não inscrição nestes programas.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

4.1.3.3.1. Em caso de apresentação de Declaração Negativa de Inscrição no PIS/PASEP e, vindo a ser identificada a falsidade da informação, o aluno será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Edital.

4.1.3.4. PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS

4.1.3.4.1. Todos do grupo familiar maiores de 18 anos devem apresentar a última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, correspondente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando for o caso.

4.1.3.4.1.1. Em caso de algum integrante do grupo familiar não ter declarado à Receita Federal do Brasil, por qualquer motivo, este deverá apresentar uma Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF “ZERADA”, correspondente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, emitida pela Receita Federal do Brasil acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

4.1.3.4.2. Todos do grupo familiar maiores de 18 anos devem apresentar os extratos bancários dos últimos três meses ao da inscrição do candidato no PROMAIS, pelo menos, que evidenciem de forma inequívoca os rendimentos recebidos e declarados neste Programa, ou Declaração Negativa de Conta Bancária (Anexo VI), devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar, caso não seja titular de conta bancária;

4.1.3.4.2.1. Em caso de apresentação de Declaração Negativa de Conta Bancária e, vindo a ser identificada a falsidade da informação, o aluno será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Edital.

4.1.3.4.3. Além da DIRPF e dos extratos bancários exigidos nos subitens 4.1.3.4.1, 4.1.3.4.1.1 e 4.1.3.4.2, o candidato deverá apresentar os tipos de documentos listados abaixo de todos os membros do grupo familiar que contribuem para a renda mensal indicada no Formulário Socioeconômico, de acordo com a respectiva atividade exercida. Quando exigida documentação referente a mais de um mês, será considerada a renda obtida por média simples, sem prejuízo dos cálculos a que se refere o subitem 6.3:

a) ASSALARIADOS

a1) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa; **OU**

a2) Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão; **OU**

a3) Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra; **OU**

a4) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; **OU**

a5) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

b) ESTAGIÁRIOS

b1) Contrato de estágio com indicação do valor da bolsa auxílio; **E**

b2) Três últimos comprovantes de recebimento de bolsa auxílio.

c) ATIVIDADE RURAL

c1) Quaisquer declarações tributárias do último exercício financeiro (ano-calendário 2019) referentes a pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; **OU**

c2) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da(s) pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso, que possibilitem a aferição dos rendimentos mensais recebidos e declarados pelo aluno; **OU**

c3) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

d) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

d1) Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão; **OU**

d2) Extrato de pagamento dos últimos três meses.

e) AUTÔNOMOS

e1) Quaisquer declarações tributárias do último exercício financeiro (ano-calendário 2019) referentes a pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; **OU**

e2) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; **OU**

e3) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da(s) pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso, compatíveis com a renda declarada.

f) PROFISSIONAIS LIBERAIS

f1) Quaisquer declarações tributárias do último exercício financeiro (ano-calendário 2019) referentes a pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; **OU**

f2) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; **OU**

f3) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da(s) pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso, compatíveis com a renda declarada; **OU**



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

f4) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, que evidenciem de forma inequívoca os rendimentos recebidos e declarados, no caso de profissionais não liberais que trabalhem sem registro em carteira, na forma do solicitado no subitem 4.1.3.4.2.

g) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

g1) Três últimos contracheques de remuneração mensal; **OU**

g2) Última declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (ano-calendário 2019); **OU**

g3) Quaisquer outras declarações tributárias do último exercício financeiro (ano-calendário 2019) referentes a pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar; **E**

g4) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da(s) pessoa(s) jurídica(s) vinculada(s) ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, compatíveis com a renda declarada.

h) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

h1) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

i) PENSÃO ALIMENTÍCIA RECEBIDA

i1) Sentença judicial em que conste o direito ao recebimento de pensão alimentícia em favor do aluno ou de qualquer dos membros que compõem o grupo familiar **OU UM DOS** documentos comprobatórios do respectivo efetivo recebimento, sendo aceitos, para tanto:

i1.1) Três últimos extratos bancários do titular da conta bancária onde ocorrem os depósitos e que evidenciem que os valores foram depositados em favor do alimentando; **OU**

i1.2) Segunda via ou cópia dos três últimos recibos de pagamento, assinados pelo beneficiário da pensão alimentícia ou responsável legal.

j) OUTROS COMPROVANTES DE RENDIMENTO

j1) A Comissão poderá aceitar outros documentos comprobatórios se o rendimento declarado não puder ser comprovado através da documentação anteriormente especificada e desde que o documento apresentado seja verossímil;

j2) **ATENÇÃO:** DEVERÃO SER INFORMADOS TODOS OS RENDIMENTOS RECEBIDOS PELO ALUNO OU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE AUXÍLIOS FINANCEIROS REGULARMENTE OFERTADOS POR GENITORES, FAMILIARES OU TERCEIROS QUE NÃO RESIDAM COM O DISCENTE E DEMAIS VERBAS, SOB PENA DE ADOÇÃO DE POSSÍVEIS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

4.1.3.5. PARA COMPROVAÇÃO NEGATIVA DE RENDIMENTOS do aluno, de um ou mais membros do grupo familiar, que sejam menores de idade, na faixa etária entre 16 e 17 anos, o candidato deverá anexar a Declaração Negativa de Rendimentos, preenchida conforme modelo (Anexo II) deste Edital, datada e assinada pelo aluno, pelo(s) membro(s) que não possua(m) rendimentos de qualquer espécie, indicado(s) no preenchimento da comprovação da situação econômica, e pelo responsável deste.

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO FACULTATIVA – A AUSÊNCIA IMPLICARÁ DESCONSIDERAÇÃO DA CONDIÇÃO DIFERENCIADA A QUE SE REFEREM.

4.1.3.6. Para obter pontuação por condições socioeconômicas diferenciadas ou para comprovação de pensão alimentícia **paga**, apresentar os documentos abaixo listados, conforme a situação que se pretenda comprovar:

a) Declaração pública ou particular, com firma reconhecida, ou outro comprovante idôneo, aceito pela CCB/FD mediante análise, comprovando moradia em habitação coletiva gratuita utilizada pelo grupo familiar, quando for o caso;

b) Contrato e último comprovante de pagamento de imóvel residencial financiado e utilizado como moradia do grupo familiar, quando for o caso;

c) Contrato e último comprovante de pagamento de imóvel residencial locado e utilizado como moradia do grupo familiar, quando for o caso;

d) Declaração pública ou particular, com firma reconhecida, ou outro comprovante idôneo, aceito pela CCB/FD mediante análise, comprovando moradia em habitação coletiva não gratuita utilizado como moradia pelo grupo familiar, quando for o caso;

e) Declaração pública ou particular, com firma reconhecida, ou outro comprovante idôneo, aceito pela CCB/FD mediante análise, comprovando moradia em área de ocupação irregular, área de manancial e outras moradias em situação de vulnerabilidade social utilizada pelo grupo familiar, quando for o caso;

f) Relatório médico recente (com data não anterior há 6 meses da data de inscrição), indicando o C.I.D. (Código Internacional de Doença), caso um ou mais membros do grupo familiar, incluindo o aluno, seja portador de qualquer uma das doenças ou afecções relacionadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (Anexo III deste Edital);

g) Declaração expedida por Instituição de Ensino Superior não gratuita que comprove matrícula ativa de um ou mais membros do grupo familiar na condição de pagante, exceto o aluno requerente;

h) Histórico escolar ou outro documento que comprove que o aluno cursou, no mínimo, duas séries do ensino médio em escola pública. Esta pontuação somente será acrescida para alunos matriculados no primeiro ano do curso de graduação em 2020;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

i) Sentença judicial em que conste a determinação de pagamento de pensão alimentícia em vigência E UM DOS documentos comprobatórios do respectivo efetivo pagamento, sendo aceitos, para tanto:

i1) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa, nos quais constem expressamente o desconto a título de pensão alimentícia; OU

i2) Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão, nos quais constem expressamente o desconto a título de pensão alimentícia; OU

i3) Seis últimos contracheques, nos quais constem expressamente o desconto a título de pensão alimentícia, no caso de pagamento de hora extra; OU

i4) Três últimos comprovantes de depósito bancário que evidenciem que os valores foram depositados em favor do alimentando; OU

i5) Três últimos recibos de pagamento, assinados por pessoa indicada na sentença judicial, com firma reconhecida.

4.1.3.6.1. O valor da pensão alimentícia a que se refere a alínea “i” deste subitem, a ser deduzido da RFMPC, será obtido através da média simples obtida pelas pensões alimentícias pagas.

4.1.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.1.4.1. Os documentos exigidos por este Edital não poderão ser substituídos por quaisquer outros, tais como protocolos e requerimentos de certidões.

4.1.4.2. A qualquer tempo, o Presidente da Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD poderá requisitar nova Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, para confrontação com as informações apresentadas neste processo seletivo.

4.1.4.2.1. Caso as informações sejam divergentes das declaradas neste certame, ou se a Renda Familiar Mensal “Per Capita” for identificada como superior à exigida para participação no PROMAIS, será aplicável o disposto nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Edital.

5. DO ALUNO INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução GFD nº 127/2019, fica assegurada a participação facultativa de um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico XX de Agosto da Faculdade para acompanhamento dos trabalhos de seleção de beneficiários.

5.1.1. Não será aceita a indicação de aluno requerente do benefício em 2019 ou 2020.

5.2. Compete ao aluno indicado auxiliar a Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD, durante a apuração das condições socioeconômicas dos alunos, especialmente para:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- a) Verificar se as exigências previstas nas normas regulamentadoras e neste instrumento convocatório foram atendidas pelo aluno requerente;
- b) Apurar, através dos meios legalmente admitidos, a veracidade das informações prestadas.

5.3. Se não houver aluno indicado, suas atribuições serão transferidas à Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD.

6. DO PROCEDIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

6.1. Até a data designada no cronograma (Anexo I) e horário indicado no subitem 3.1 deste Edital, os alunos interessados em participar do PROMAIS deverão se inscrever no programa, anexando os documentos solicitados.

6.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.2.1. Os documentos anexados serão apreciados pela CCB/FD que declarará os participantes “classificados” ou “desclassificados”.

6.2.2. O aluno será desclassificado quando:

- a) não atender às condições de participação previstas no item 2 deste Edital;
- b) prestar informações ou apresentar documentos inequivocamente falsos;
- c) omitir informações ou documentos que interfiram na situação socioeconômica do grupo familiar, desde que apurados em diligência pela CCB/FD ou pelas Comissões de Classe e forem comprovados documentalmente.

6.2.3. Da decisão de desclassificação cabe, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação da decisão:

- a) recurso; ou
- b) complementação da documentação faltante, quando o motivo da desclassificação se der pelo subitem 6.2.2, alínea “a”, combinado com desatendimento ao subitem 2.1, alínea “f”.

6.2.3.1. No prazo indicado no subitem 6.2.3, os alunos classificados poderão alterar informações equivocadas ou omitidas, com a complementação da documentação pertinente.

6.2.4. A CCB/FD poderá diligenciar a fim de comprovar a veracidade das informações e da documentação apresentada pelos candidatos, podendo, inclusive, realizar visitas domiciliares.

6.2.5. A documentação a que se refere o subitem 4.1.3.6 é classificatória, não sendo, portanto, eliminatória.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

6.3. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL FINAL DOS ALUNOS CLASSIFICADOS

6.3.1. Havendo cumprido as exigências deste edital, a classificação do candidato se dará em rigorosa ordem crescente de Renda Familiar Mensal Final (**RFMF**).

6.3.2. Apura-se a Renda Familiar Mensal Final através das seguintes fórmulas:

RFMF = RFMPC x TM x IC x DG x ES x EP, onde:

RFMF: Renda Familiar Mensal Final;

RFMPC: Renda Familiar Mensal “Per Capita”;

TM: Tipo de Moradia (própria quitada ou cedida = 1; habitação coletiva gratuita = 0,9; própria financiada = 0,8; locada ou habitação coletiva não gratuita = 0,7; ocupação irregular, área de manancial e outras moradias em situação de vulnerabilidade social = 0,6);

IC: Ingressante na Faculdade através de processo seletivo vestibular mediante utilização de sistema de cotas através do critério social (se não ingresso = 1, se ingresso = 0,8);

DG: Doença grave comprovada em membro do grupo familiar, conforme rol constante no edital de processo seletivo (não existente = 1; se existente em qualquer membro do grupo familiar = 0,8);

ES: Existência de outro(s) membro(s) do grupo familiar, além do candidato, estudante de ensino superior em nível de graduação em estabelecimento não gratuito e sem benefício de bolsa de estudo ou outro auxílio financeiro (não existente = 1; existente = 0,9);

EP: Egresso de escola pública, para alunos que tenham cursado ao menos duas das três séries do ensino médio na rede pública (esta pontuação somente será acrescida para candidatos matriculados no primeiro ano do curso de graduação em 2020. Se egresso de estabelecimento de ensino médio integrante da rede particular = 1; se egresso da rede pública = 0,9).

A Renda Familiar Mensal *Per Capita* será calculada através da seguinte fórmula:

RFMPC = $\frac{RFM - PO - IR - PA}{NPGF}$, onde:

RFMPC = Renda Familiar Mensal *Per Capita*;

RFM = Renda Familiar Mensal;

PO = Previdência Oficial;

IR = Imposto de Renda;

PA = Pensão Alimentícia Paga;

NPGF = Número de Pessoas do Grupo Familiar.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

6.3.3. Havendo empate, será classificado o candidato matriculado na série mais avançada; persistindo o empate, será utilizado o critério etário, classificando o candidato com idade mais avançada.

6.3.3.1. Persistindo o empate mesmo com a aplicação de todos os critérios elencados no subitem 6.3.3, para o desempate, haverá sorteio entre os candidatos empatados.

6.4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

6.4.1. As 1.174 (mil, cento e setenta e quatro) parcelas da anuidade destinadas à concessão de bolsa de estudos PROMAIS serão atribuídas aos candidatos classificados pela Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD através do Programa Faculdade Mais Igual – Ano Letivo 2020, até o limite e obedecida à ordem estabelecida no subitem 1.3 deste Edital.

6.4.2. Os alunos classificados no Programa mencionado no subitem anterior comporão listagem única, em ordem crescente de Renda Familiar Mensal Final – RFMF, e receberão as bolsas até o limite de vagas disponíveis e obedecidos aos percentuais estabelecidos no subitem 1.3 deste Edital.

6.4.2.1. A CCB/FD publicará lista única contendo a relação definitiva de alunos contemplados no Programa Faculdade Mais Igual – Ano Letivo 2020, identificados por seu número de matrícula e respectivas parcelas concedidas.

6.4.3. Deste resultado não caberá recurso.

6.4.3.1. A CCB/FD encaminhará o resultado para homologação do Sr. Diretor.

6.4.4. Com a homologação, a Seção de Finanças (SFD-102) providenciará a implantação das bolsas concedidas e a restituição da diferença apurada entre o valor das parcelas da anuidade reduzidas através da concessão do benefício e o valor efetivamente pago pelos beneficiários, observadas às disposições do artigo 11, §§ 4º a 6º, da Resolução GFD nº 138, de 15 de janeiro de 2020.

6.4.4.1. Valores eventualmente devidos pelo beneficiário, decorrentes de parcelas de acordo(s) de débitos ou de dívida ativa, vencidas ou vincendas, independentemente do exercício financeiro a que correspondem, e de parcelas vencidas ou vincendas da anuidade escolar do exercício de concessão da bolsa de estudos, observada esta ordem, serão compensados com eventual saldo resultante da diferença entre valores das parcelas da anuidade escolar pagas do exercício de concessão da bolsa de estudos e valores devidos, após a aplicação do percentual de desconto a que o aluno fizer jus.

6.4.4.1.1. A imputação prevista no subitem 6.4.4.1 obedecerá à ordem crescente de inscrição dos débitos em dívida ativa.

6.4.4.1.2. Apurado saldo remanescente de valores pagos e inexistindo valores a compensar, a Seção de Finanças (SFD-102) providenciará a restituição da diferença a que se refere o subitem 6.4.4.1.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

6.4.4.2. O aluno beneficiário de bolsa parcial que atrasar o pagamento de mensalidade pelo período de 90 dias perderá o benefício, com efeito retroativo à primeira parcela da anuidade escolar da Graduação, obrigando-se a devolver à Autarquia os valores corrigidos do percentual de redução aplicado às parcelas eventualmente já pagas.

6.4.5. O remanescente de alunos classificados e não contemplados com as parcelas discriminadas no subitem 6.4.1 será utilizado como listagem classificatória e acesso prioritário ao Programa de Bolsa de Estudo Restituível da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – PROER, obedecidas às regras deste Programa, estabelecidas em Edital próprio, bem como a eventuais Convênios Administrativos firmados pela Instituição, e outros Programas de Bolsa de Estudos mantidos ou criados pela Faculdade, desde que estes Convênios e Programas tenham como objetivo, exclusivo ou não, o atendimento de alunos em situação socioeconômica desfavorável, observados os limites orçamentários e financeiros no exercício da aplicação e demais disposições legais.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Sem prejuízo de providências regimentais ou judiciais cabíveis, o aluno beneficiado no PROMAIS perderá a benesse e ficará obrigado à devolução das parcelas da anuidade escolar de que foi desonerado, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados “pro rata die”, e correção monetária, se, após apuração em processo próprio, restar comprovado que:

I- prestou informações falsas;

II- omitiu dados que alterem a aferição de sua “RENDA FAMILIAR MENSAL FINAL”.

7.1.1. Configurada a hipótese do subitem 7.1, o aluno ainda ficará impedido de concorrer em qualquer processo de concessão de bolsas por carência econômica desta Faculdade durante todo o Curso.

7.2. O aluno beneficiário de bolsa parcial que atrasar o pagamento de mensalidade pelo período de 90 dias perderá o benefício, com efeito retroativo à primeira parcela da anuidade escolar da Graduação, obrigando-se a devolver à Autarquia os valores corrigidos do percentual de redução aplicado às parcelas eventualmente já pagas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os comunicados e publicações do Programa Faculdade Mais Igual – PROMAIS – Ano Letivo 2020 serão disponibilizados no site institucional da Faculdade – www.direitosbc.br e os prazos serão contados desta disponibilização, cabendo ao aluno acompanhar todas as fases e informações relativas ao Programa.

8.2. Dúvidas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico promais@direitosbc.br.

8.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD, “ad referendum” do Diretor.

CCB/FD, 24 de abril de 2020.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Luiz Antonio de Oliveira Dantas
Presidente da Comissão de Classificação
de Beneficiários – CCB/FD
designado pela Portaria GFD nº 297/2020